PREFEITURA MUNICIPAL DE
Crixás
Adm. 2009 / 2012
O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ

Certifico e dou fe que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data
Crixás-Go 30/12/2011
Sec. Administrativo

LEI Nº. 1.659/2011, de 30 de dezembro de 2011.

(Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal)

"Dispõe sobre o NOVO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DO QUADRO DE CARGOS PROVIMENTOS EM COMISSÃO", e dá outras providencias.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º. A Estrutura Administrativa do Poder Legislativo do Município de Crixás, Estado de Goiás é a definida por essa Lei.

Art.2º. A Direção Superior do Poder Legislativo é exercida por seu Vereador Presidente, auxiliado pelos membros da Mesa Diretora, e ou Vereadores designados para função temporária nos termos da legislação vigente.

TITULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL DO PODER LEGISLATIVO

Art. 3º. Quadro Geral Funcional do Poder Legislativo é composto das seguintes estruturas:

I – Gabinete da Presidência

a. Gabinete;
b. Estrutura Administrativa geral;

Olimpio Cesar de A. Almeida
PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS-GO
CPF: 440.382.241-04

Art.4º. O Gabinete da Presidência compõe – se dos seguintes cargos comissionados de livre nomeação e exoneração e efetivos, estes últimos por força de regulamentos administrativos e responsabilidade geral do ordenador de despesa, sobre os mesmos:

GABINETE DA PRESIDENCIA

CARGOS COMISSIONADOS E DE ASSESSORAMENTO	QUANTIDADE	CÓDIGO
CHEFE DE GABINETE	01	CCL-2
ASSESSOR TÉCNICO	01	CAL-2
ASSESSOR PARLAMENTAR DA PRESIDENCIA	06	CAL-1
ASSESSOR DE SEGURANÇA	01	CAL-1
MOTORISTA DA PRESIDÊNCIA	01	CCL-3
SECRETARIO PARLAMENTAR NIVEL I	02	CCL-3
SECRETARIO PARLAMENTAR NIVEL II	01	CAL-4
CONTROLE INTERNO-MEMBROS	02	CCL-3
ASSESSOR DE INFORMÁTICA	01	CAL-3
ASSESSOR DE IMPRENSA	01	CCL-1
ASSESSOR ESPECIAL I	11	CAL-5
ASSESSOR ESPECIAL II	02	CAL-5
TOTAL	30	

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA GERAL

CARGOS COMISSIONADOS E DE ASSESSORAMENTO	QUANTIDADE	CÓDIGO
SECRETÁRIO EXECUTIVO	01	CAL-1
CHEFE DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	01	CCL-2
CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS GERAIS	01	CAL-4
CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA	01	CCL-3
DIRETOR DO CONTROLE INTERNO	01	CAL-1
CHEFE DO EPARTAMENTO FINANCEIRO	01	CAL-1
TOTAL	06	

Olímpio Cesar de A. Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS-GO
CPF: 440.382.241-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Crixás
Adm. 2009 / 2012
O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ

CARGOS EFETIVOS

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
AGENTE LEGISLATIVO	06
AGENTE DE VIGILANCIA	02
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02
ELETRICISTA	01
TELEFONISTA	02
MOTORISTA OFICIAL	01
COPEIRA	01
PORTEIRO	02
TOTAL	17

Art. 5º. A organização funcional e a hierarquia estão definidas no organograma constante do Anexo II desta Lei.

Art. 6º. As atribuições funcionais dos cargos criados por esta Lei são aqui definidas, sem prejuízos das demais existentes para cargos semelhantes no Poder Legislativo, e também o inerente ás funções, que futuramente sejam incorporadas ás atribuições por força de dispositivo legal definidas por Resolução da Mesa diretora da Câmara;

I – A revisão geral dos vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal será na mesma data e percentuais dos concedidos pelo Poder Legislativo;

II – Fica também criada através desta Resolução, a Gratificação por Atividade Legislativa – GAL, a ser concedida Presidente da Mesa Diretora, no percentual de ate 100% (cem por cento) do valor da remuneração percebida, para os cargos efetivos, de provimento em comissão e os de assessoramento.

a) Norma Legal a ser expedida, definirá a forma de incorporação das gratificações concedidas aos servidores de cargos efetivos;

Olimpio Cesar de A. Ramos
PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS-G
CPF: 440.382.241-04

III – A tabela e os Valores dos vencimentos referentes á remuneração dos Cargos em Comissão são os constantes do Anexo I das presentes Lei.

Art. 7º. O regime Jurídico e a nomenclatura do cargo, bem como os vencimentos iniciais dos servidores efetivos a ser adotado é o Regime de Previdência Municipal, nos termos da legislação federal e regulamentos próprios;

I – No que tange aos servidores comissionados, o regime de previdência a ser adotado é o Regime Geral da Previdência Social, nos termos da legislação federal e regulamentos próprios;

II – O Regime Previdenciário dos servidores efetivos é o Regime Previdenciário Municipal, contribuindo os mesmo para o Fundo Municipal de Previdência, nos termos percentuais que dos servidores do Poder Executivo.

Art. 8º. A implantação da Estrutura Funcional criada pela presente Lei devera observar a existência de recursos orçamentários – financeiros, bem como as demais exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º. O servidor ocupante de cargo efetivo, que for nomeado para cargo comissionado, poderá optar pela remuneração do cargo efetivo acrescido de 70% (setenta por cento) do valor atribuído para o cargo comissionado.

Parágrafo Único – 20% (Vinte por cento) das vagas ocupadas, de cargos comissionados constantes da estrutura administrativa e do Gabinete da Presidência, serão obrigatoriamente destinadas e ocupadas por servidores efetivos;

Art. 10. A Câmara Municipal, após a sanção da presente Lei, poderá instituir comissão temporária, para a aplicação da mesma e a organização do concurso público visando o preenchimento dos cargos efetivos criados por esta Lei;

Art. 11º. As atribuições dos Cargos Comissionados de Direção Chefia e Assessoramento e dos Cargos Efetivos, são as seguintes:

Olímpio Cesário Machado
PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS-G.
CPF: 440.382.241-04

§1º. Do Gabinete da Presidência:

I – Compete a Chefia de Gabinete, coordenar e dirigir o Gabinete, coordenar e dirigir o Gabinete da Presidência, harmonizando todo o seu corpo de assessoramento técnico e político, com exceção do Controle Interno, que deve cumprir as disposições legais e as emanadas do Tribunal de Contas dos Municípios, sendo sua subordinação diretamente ao Presidente da Mesa Diretora;

II – As Assessorias Parlamentares devem atuar nas suas áreas de atribuições, no que tange as informações técnicas, pareceres e opiniões solicitadas pelo Gabinete da Presidência; o relacionamento do Poder Legislativo com os órgãos de comunicação, redigindo as matérias informativas e ou técnico-politicas, que lhe sejam exigidas, primar também pelo relacionamento entre os vereadores e entre os poderes municipais, estaduais e federais, colaborando principalmente no entendimento entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo Municipal;

III – As Secretarias Parlamentares tem atribuição de coordenar administrativamente o gabinete, principalmente as correspondências recebidas, expedidas, recebimento e informações ás pessoas que se dirigem ao Gabinete e demais atribuições determinadas pelos seus superiores hierárquicos;

IV – Ao Controle Interno – Presidente e membros, cabe atestar a regularidade de todas as despesas efetuadas pela Câmara Municipal, fiscalizando as mesmas e emitindo parecer de aprovação ou de desaprovação, nos casos devidos, alertando o Presidente no caso de detecção de alguma anormalidade, ou quando se deva adotar providencias com relação de despesas indevidamente classificadas, empenhadas ou pagar sem devido seguimento legal, trabalhando em sintonia com a Diretoria Financeira e o Assessor Contábil, cumprindo as determinações legais atinentes aos Controles Internos e as orientações do Tribunal de Contas dos Municipais do Estado de Goiás;

Olímpio César de A. Jr.
PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS
CPF: 440.382.241-04

V – Ao motorista da Presidência, cabe o atendimento do Presidente do Poder Legislativo, devendo verti-se adequadamente dependendo da ocasião, bem como manter-se a disposição do mesmo enquanto perdurar a necessidade, ou evento político ou técnico, além de zelar pelo patrimônio público colocado sob a guarda;

VI – Fica também criado o cargo de Gestor Publico, para gerenciar as atividades da Câmara, assinando e ficando responsável pelas contas públicas, podendo ser nomeado qualquer servidor efetivo ou comissionado para responder pela Gestão da Câmara.

§2º. Da Estrutura Administrativa Geral:

I – Cabe ao Secretario Executivo da Câmara Municipal o gerenciamento e a harmonização de toda a parte administrativa, provendo toas às necessidades administrativas do Poder Legislativo, no que tange aos recursos materiais, humanos, e coordenar todo o corpo de funcionários administrativos comissionados ou não, e demais competências delegadas ou atribuídas pelo Presidente da Mesa Diretora;

II – Ao Chefe do Centro de Processamento de Dados, cabe a organização tecnológica do sistema de informática, assessoramento ao Secretario Executivo para aquisição de software e hardware necessários ao bom andamento dos serviços, bem como responsabilizar-se pelo setor de processamento de dados, e tecnologia da informação do poder Legislativo, bem como enviar informações pertinentes aos setores de contabilidade e jurídico;

III – Ao Assessor de Segurança, cabe a proteção do patrimônio material e pessoal do Poder Legislativo, a chefia do pessoal inerente á atividade.

IV – Ao chefe do Setor de Serviços Gerais, cabe a administração dos serviços de limpeza, copa e reparos elétricos da Câmara Municipal e demais atribuições determinadas;

V – Ao chefe do Departamento financeiro, ficara responsável pelas finanças da Câmara Municipal.

Olímpio César de [illegible]
PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS
CPF: 440.382.241-04

VI – As Assessorias cabem o assessoramento em suas áreas de atuação e demais atribuições que lhe forem determinadas.

VI - Compete ao Assessor de Informática Gerenciar as atividades da área de Informática, envolvendo a elaboração de projetos de implantação, racionalização e redesenho de processos, incluindo desenvolvimento e integração de sistemas, com utilização de alta tecnologia. Elaborar estratégias e procedimentos de contingências, visando a segurança a níveis de dados, acessos, auditorias e a continuidade dos serviços dos Sistemas de Informação.

§3º. Dos cargos efetivos:

I – O ocupante do cargo de Eletricista terá como atribuição maior, a supervisão, implantação e remanejamento de redes elétricas na sede da Câmara Municipal de Crixás;

II – O ocupante de cargo de Agente de Vigilância tem por obrigação de zelar e guardar o patrimônio público geral e em especial da Câmara Municipal, auxiliando temporariamente e em havendo necessidade, o serviço de portaria de casa, e ainda a integridade física de seus membros;

III – Copeira este servidor (a) terá sob sua responsabilidade o serviço da copa que compreende o preparo de cafés, chás, lanches rápidos, água, e outros inerentes á atividade, bem como servi-los no gabinete da presidência, plenário, comissões e demais locais determinados;

IV – Auxiliar de Serviços Gerais, áreas de Limpeza e Conservação, é responsável pela limpeza e conservação, remanejamento de móveis e demais atribuições inerentes á função;

V – Agente Legislativo tem como atribuição todo e qualquer serviço administrativo, tais como, redigir e digitar documentos, memorandos, levantamentos e controle de patrimônio, reprografia, arquivamento, assistência de plenário, redação de atas e documentos, recepção de pessoas e documentos e seus devidos encaminhamentos e demais inerentes a função;

Olímpio César de A. [illegible]
PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS
CPF: 440.382.241-04

VI – Telefonista trabalha sob carga horária determinada por lei, exercera sua função na mesa da central telefônica, encaminhando ou dirigindo as ligações telefônicas, nos termos da solicitação feita;

VIII – Motorista Oficial tem como atribuição aquelas de rotina, ou seja, a de conduzir os veículos de propriedade da Câmara Municipal ou a serviço, ou a seu serviço, obedecendo às regras do Código Nacional de Transito, leis administrativas, zelando e responsabilizando – se pelo bem público, colocando sob a guarda por força da função pública exercida.

XI – Porteiro, tem atribuição de zelar pela entrada dos visitantes, tanto no plenário como no prédio da Câmara Municipal, ajudando na orientação dos mesmos em face da função publica exercida.

Art. 12 – Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros, com relação aos cargos transformados nos termos do anexo III, ao período em que foi nomeado o servidor.

Art. 13 – O cargo de auxiliar de administrativo passa a ser Agente Legislativo, ficando o servidor que exerce esta função automaticamente passando para o cargo em questão, extinguindo o referido cargo.

Art. 14 – O Chefe do Poder Legislativo Municipal poderá expedir decretos regulamentadores desta lei, sempre que se fizer necessário ao fiel cumprimento.

Art. 15 - Revogam-se as disposições contrárias, extinguindo-se todos os demais cargos existentes, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2011.

OLÍMPIO CÉSAR DE ARAÚJO ALMEIDA
Prefeito Municipal
Adm. 2009/2012
Olímpio César de A. Almeida
PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS-GO
CPF: 440.382.241-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Crixás
Adm. 2009 / 2012
O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO LEGISLATIVA

CARGOS EM COMISSÃO LEGISLATIVOS	REMUNERAÇÃO R$
CCL-1	1.300,00
CCL-2	950,00
CCL-3	800,00

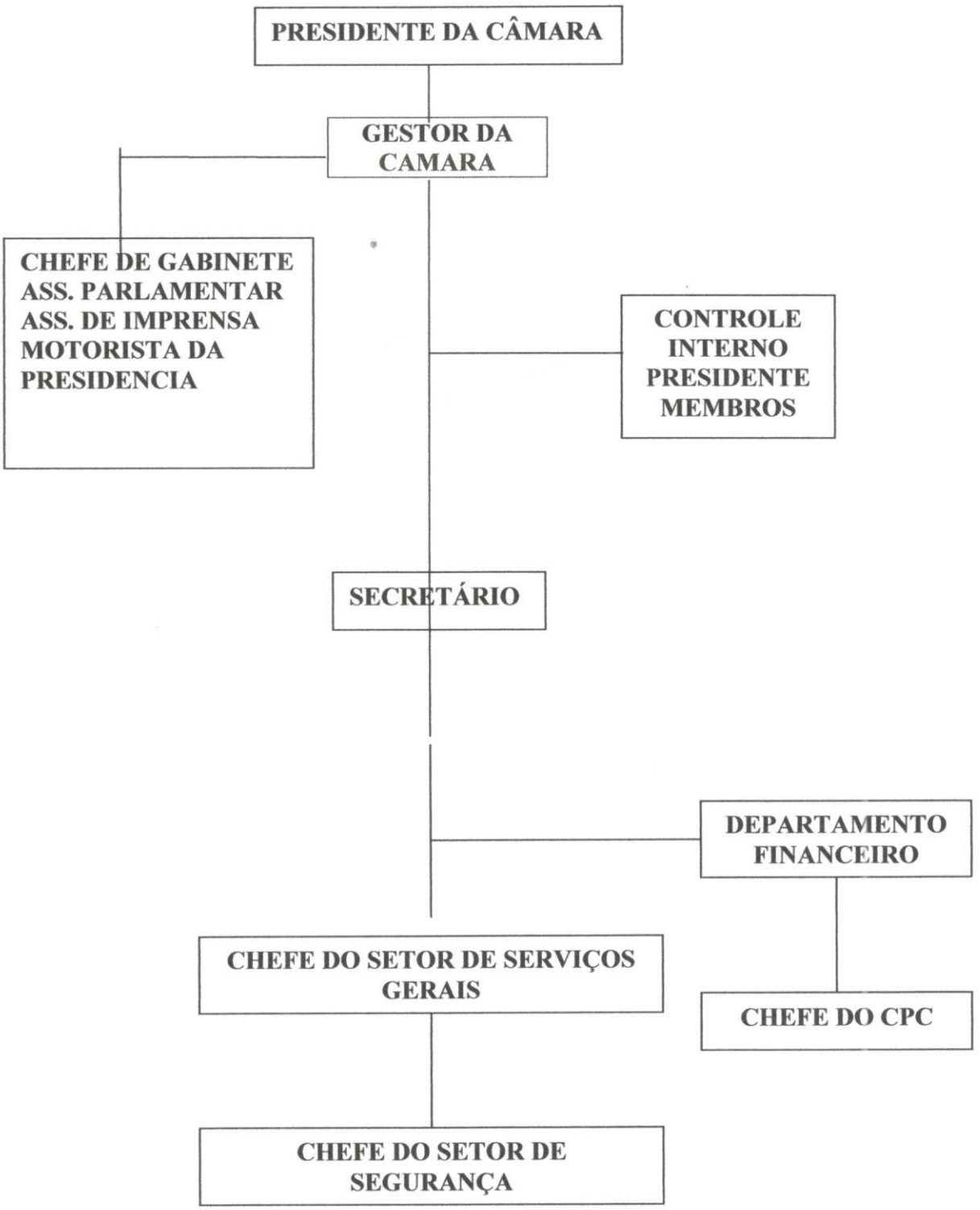
CARGOS DE ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO

CARGOS DE ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO	REMUNERAÇÃO R$
CAL-1	2.289,00
CAL-2	950,00
CAL-3	800,00
CAL-4	750,00
CAL-5	545,00

CARGO EFETIVO	VENCIMENTO INICIAL R$
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	545,00
ELETRICISTA	545,00
AGENTE DE VIGILANCIA	650,00
AGENTE LEGISLATIVO	650,00
TELEFONISTA	545,00
MOTORISTA OFICIAL	700,00
RECEPCIONISTA	545,00
COPEIRA	545,00

Olímpio César de [illegible]
PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS-G
CPF: 440.382.241-04

ANEXO II



Olímpio Cesar de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS-G
CPF: 440.382.241-04

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2011.

OLÍMPIO CÉSAR DE ARAÚJO ALMEIDA
Prefeito Municipal
Adm. 2009/2012

Olímpio César de A. Almeida
PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS-GO
CPF: 440.382.241-04